

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES  
UNIDADE ACADÊMICA DE FILOSOFIA  
CURSO DE LICENCIATURA EM FILOSOFIA

CÍCERO ALMEIDA DE ANDRADE

**POLÍTICA E EDUCAÇÃO EM HEGEL: SOBRE A FORMAÇÃO DO  
SUJEITO LIVRE**

MACEIÓ, ALAGOAS

2020

CÍCERO ALMEIDA DE ANDRADE

**POLÍTICA E EDUCAÇÃO EM HEGEL: SOBRE A FORMAÇÃO DO  
SUJEITO LIVRE**

Trabalho de Conclusão de Curso de Filosofia  
como requisito parcial para a  
obtenção do grau de licenciado do curso  
correspondente ofertado pela Universidade  
Federal de Alagoas.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Pereira de Sousa

MACEIÓ, ALAGOAS

2020

Catálogo na Fonte  
Universidade Federal de Alagoas  
Biblioteca Central

Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

A553p Andrade, Cícero Almeida de.

Política e educação em Hegel: sobre a formação do sujeito livre / Cícero Almeida de Andrade. – 2020.  
37 f.

Orientador: Francisco Pereira de Sousa.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Filosofia) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. – Maceió.

Bibliografia: f. 35-37.

1. Política. 2. Educação. 3. Liberdade. I. Título.

CDU: 123.1

FOLHA DE APROVAÇÃO

AUTOR: CÍCERO ALMEIDA DE ANDRADE

**POLÍTICA E EDUCAÇÃO EM HEGEL: SOBRE A FORMAÇÃO DO  
SUJEITO LIVRE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Coordenação do curso de Licenciatura em  
Filosofia da Universidade Federal de Alagoas  
como requisito parcial para a obtenção do título  
de Licenciado em Filosofia.

---

Profº Dr. Francisco Pereira de Sousa  
(Orientador)

**Banca Examinadora:**

---

Profº Dr. Tiago Penna  
(Examinador interno)

---

Profº Dr. Alberto Vivar Flores  
(Examinador externo)

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, a Deus, Jesus Cristo e Maria Santíssima por ter me dado forças para concluir o curso de Filosofia em uma Universidade Federal. À minha família, ao meu pai, Sr. Cícero (*in Memoriam*) e minha mãe, Dona Menália (*in Memoriam*), por ter educado seus filhos e filhas como muito amor. Agradeço ao meu companheiro Rogério do Amaral, por estar sempre ao meu lado, principalmente, na minha luta, travada e vencida, contra o câncer. A todos os nossos irmãos e irmãs, sobrinhos e sobrinhas. Agradeço a todos os meus professores e professoras do curso de Filosofia da UFAL, pelo apoio que me deram durante todo o meu tratamento. Agradeço à senhora Alessandra, da Coordenação do Curso, pela sua ajuda e contribuição nos processos de prorrogação do curso no período de meu afastamento por doença. Agradeço ao meu Professor Doutor e orientador Francisco Pereira de Sousa, pela sua dedicação, atenção, profissionalismo e amizade, que foram essenciais para a conclusão deste trabalho. Em suma, agradeço a Deus pela existência de todos que me apoiaram de uma maneira direta ou indireta na realização deste trabalho.

## DEDICATÓRIA

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso a todas essas pessoas que marcaram na minha vida pelas suas passagens repletas de amor, dedicação e exemplo de vida: meu pai, Senhor Cícero Carlos de Andrade, minha mãe, Senhora Menália Maria de Almeida, minha querida e amada irmã, Edileusa Almeida de Andrade e meu querido e amado irmão, João Almeida de Andrade (todos *in memoriam*). Além de todos, companheiro, irmãos, irmãs, sobrinhos, sobrinhas e amigos que, em vida, me dão razões e motivos para alcançar minhas realizações.

## RESUMO

Hegel foi um dos principais filósofos que enfatizou, nas suas obras, o sentido de liberdade dentro de uma ótica política, ontológica e ética. Segundo a concepção hegeliana, a liberdade possui duas faces: embora expresse a vontade livre subjetiva, ela precisa ser objetivada socialmente na forma de costumes ou leis racionalmente postas pelo ser humano. A realização da liberdade passa necessariamente pelo âmbito da comunidade política e somente aí tem sua legitimidade e o seu direito neste âmbito. A ação individual do cidadão é regulada ou limitada pelo Estado, se tornando substancial e diretamente relacionada com sua ética e moralidade, heranças familiares, sendo, a família, neste sentido, a base da educação do indivíduo. Hegel, por sua formação, mantinha uma relação próxima da Educação, referindo-se, a esta, como resultado das intencionalidades e atividades humanas. O desenvolvimento deste trabalho está fundamentado na obra de Hegel "Princípios da Filosofia do Direito" (HEGEL, 1997), obra esta que norteará as discussões sobre a nossa temática, envolvendo, também, visões e obras de pensadores, filósofos e estudiosos da área da filosofia que contribuirão com o alcance de seus objetivos. Espera-se que seu desenvolvimento e conclusão possam contribuir positivamente para futuras reflexões sobre as ideias, conceitos e concepções filosóficas acerca do sentido da liberdade hegeliana e que seu aprofundamento possa converter tais ideias em novas concepções. Em suma, é possível concluir que todas as descobertas dos sentidos e conceitos de liberdade, o desenvolvimento do conhecimento, passam pela esfera educacional. Hegel combatia o agir mecânico e estimulava a descoberta da liberdade, para, a partir dessa primícia, desenvolver as demais.

**Palavras-chave:** Política, Educação, Liberdade.

## ABSTRACT

Hegel was one of the main philosophers who emphasized, in his works, the sense of freedom from a political, ontological and ethical perspective. According to the Hegelian conception, freedom has two faces: although it expresses the subjective free will, it needs to be socially objectified in the form of customs or laws rationally established by human beings. The realization of freedom necessarily passes through the sphere of the political community and only there is its legitimacy and its right in this sphere. The individual action of the citizen is regulated or limited by the State, becoming substantially and directly related to their ethics and morality, family inheritance, and the family, in this sense, is the basis of the individual's education. Hegel, due to his training, maintained a close relationship with Education, referring to it as a result of human intentions and activities. The development of this work is based on Hegel's work "Principles of the Philosophy of Law" (HEGEL, 1997), which will guide discussions on our theme, also involving visions and works of thinkers, philosophers and scholars in the field of philosophy that will contribute to the achievement of your goals. It is hoped that its development and conclusion can positively contribute to future reflections on ideas, concepts and philosophical conceptions about the meaning of Hegelian freedom and that its deepening can convert such ideas into new conceptions. In short, it is possible to conclude that all discoveries of the senses and concepts of freedom, the development of knowledge, pass through the educational sphere. Hegel fought mechanical action and encouraged the discovery of freedom, in order, from that firstfruits, to develop the others.

**Keywords:** Politics, Education, Freedom.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. O PENSAMENTO POLÍTICO HEGELIANO: A FILOSOFIA DO DIREITO E A IDEIA DE LIBERDADE	
2.1 A ESSÊNCIA DA LIBERDADE NO ESTADO.....	15
2.2 A LIBERDADE IMEDIATA: A FAMÍLIA.....	16
2.3 A SOCIEDADE CIVIL E A EMERGÊNCIA DA LIBERDADE PRIVADA/SUBJETIVA.....	18
3. LIVRE-ARBÍTRIO E LIBERDADE: BOURGEOIS E CITOYEN.....	22
4. A EDUCAÇÃO COMO FONTE DE EFETIVAÇÃO DA LIBERDADE HUMANA.....	26
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
6. REFERÊNCIAS.....	34



## 1 INTRODUÇÃO

A liberdade pode ser conceituada como o direito da ação individual embasada pelo seu livre arbítrio, desde que não haja prejuízo às partes envolvidas nessas ações, inserindo, nesse processo, as ideias liberais e o direito do cidadão. Nesse contexto, é notório que tal liberdade é limitada e bastante discutida por sua complexidade. No campo da filosofia, a liberdade é considerada como um conceito utópico, uma expressão de autonomia e espontaneidade do ser humano associada à sua independência. Diante disso, vários estudiosos e filósofos discorreram sobre esse tema, certamente, suas ideias e teorias tinham seu embasamento nas relações sociais da época antiga, distintas das interações que ocorrem na sociedade contemporânea.

Georg Wilhelm Friedrich Hegel, foi um dos principais filósofos que enfatizou, nas suas obras, o sentido de liberdade dentro de uma ótica política, ontológica e ética. A ideia de liberdade perpassa a obra “Princípios da Filosofia do Direito” de Hegel, de ponta a ponta. Desde a introdução, Hegel procura conceitualizar a liberdade da vontade ou sua ideia de liberdade. Os desejos e impulsos naturais e imediatos não expressam a verdadeira liberdade, segundo a concepção hegeliana, porque, para Hegel, a liberdade possui duas faces: embora expresse a vontade livre subjetiva, ela precisa ser objetivada socialmente na forma de costumes ou leis racionalmente postas pelo ser humano.

Existem diferentes formulações filosóficas sobre a questão da liberdade: umas afirmam o primado da vontade subjetiva individual, outras afirmam o primado da coletividade ou do Estado sobre o indivíduo. Porém, em Hegel, como se manifesta essa relação? Para ele, a vontade estatal não se sobrepõe, necessariamente, à do cidadão? Que concepção de liberdade da vontade e qual o papel da educação no processo de formação do sujeito para a vida política ou para a vida em sociedade? Basta o livre-arbítrio, a liberdade puramente individual, liberdade privada do homem burguês moderno (*Bourgeois*) ou necessita este ainda do espaço público, de um tipo de liberdade objetiva que apenas a vida política pode lhe proporcionar (*Citoyen*)? Qual a diferença desses dois tipos de liberdade e qual o papel da educação no seu processo de efetivação?

A filosofia para Hegel deve buscar a racionalidade do real, mesmo que o real mostre formas de irracionalidade; cabe à ela mostrar o sentido e a razão presente nas coisas e na história. A história se mostra, para Hegel, como o vir a ser da ideia de liberdade, uma exigência da realização efetiva da liberdade, ainda que, muitas vezes, obscura, é a única força que arrasta os homens para a edificação de um mundo

verdadeiramente livre. A realização da liberdade, portanto, nesta concepção, passa necessariamente pelo âmbito da comunidade política e somente aí tem sua legitimidade e o seu direito neste âmbito.

Para Hegel, o Estado ético é um todo orgânico, no qual o indivíduo é membro autônomo a quem se reconhece universalmente direitos. A liberdade individual só se realiza por meio do estado, *locus* onde o indivíduo toma consciência da sua liberdade e esta é elevada ao plano da efetividade. Há, portanto, em Hegel, uma diferença entre livre-arbítrio e liberdade efetiva, uma permanecendo no plano puramente privado e a outra no plano da objetividade; mas, sendo ambas importante na formação do sujeito e na sua atuação em sociedade. Para tanto, como pretendemos demonstrar, a educação exercerá um papel fundamental nesse processo já que é através dela que a subjetividade humana se forma para o universal da vida comunitária ou social.

O desenvolvimento do deste trabalho será fundamentado na obra de Hegel “Princípios da Filosofia do Direito” (HEGEL, 1997), obra esta que norteará as discussões sobre a nossa temática, envolvendo, também, visões e obras de pensadores, filósofos e estudiosos da área da filosofia que contribuirão com o alcance dos objetivos no desenvolvimento do nosso trabalho. Tendo em vista a complexidade do tema desenvolvido neste trabalho, espera-se que seu desenvolvimento e conclusão possa contribuir positivamente para futuras reflexões sobre as ideias, conceitos e concepções filosóficas acerca do sentido da liberdade hegeliana e que seu aprofundamento possa converter tais ideias em novas concepções e, contudo, estimular o desenvolvimento do senso crítico em busca de uma sociedade igualitária e valorizadora do direito do próximo de exteriorizar sua liberdade, de uma maneira fundamentada e racional. Acrescido a isto o papel da educação no desenvolvimento e aprofundamento desse processo.

## 2 O PENSAMENTO POLÍTICO HEGELIANO: A FILOSOFIA DO DIREITO E A IDEIA DE LIBERDADE

Entre as ideias de Hegel sobre os eventos sociais e interações humanas, havia a abordagem sobre a relação existente entre sociedade e Estado. Enfatizava-se, nas suas ideias, a organização de uma ordem política em que a liberdade de seus membros fosse observada como valor central, tal fato, no mínimo, era um tema de repercussão para a época. Uma de suas obras, “Filosofia do Direito”, surgiu em meio às transformações, principalmente, no cenário filosófico alemão<sup>1</sup>. Segundo Trotta (2009, p.9), a repercussão desta obra inaugurou uma nova forma de pensar a relação entre sociedade e Estado. De fato, Hegel exerceu uma forte influência no pensamento político e filosófico Ocidental.

As relações sociais foram se moldando ao período pós-revolução Francesa. Tal realidade social era refletida na universalização do trabalho. O que Hegel buscava, não era apenas compreender, como testemunha em seu currículo de vida, a história política do seu tempo, mas as consequências das reformas sociais e as tendências de novas configurações nas relações sociais. Com isso, o predicado da liberdade estaria intrínseco e mesmo anterior à constituição das relações sociais (DELA-SÁVIA, 2017, p. 10). O cidadão, desse modo, podia ser considerado como elemento mediador da ideia de liberdade.

Todavia, a ideia de liberdade estava associada à questão do livre arbítrio e no Estado o indivíduo alcançava uma liberdade substancial, de outra forma, ou seja, isoladamente, estaria inserido no centro de uma guerra de interesses individuais. Os *Princípios da Filosofia do Direito* definem o Estado como a “efetividade da Ideia ética” (Cf. HEGEL, 2010, § 257). Contudo, Hegel reconhece o fato de que o livre-arbítrio tem a virtude de testemunhar a autopoção do sujeito como ponto de partida de suas realizações e que tais decisões não o excluía da comunidade em que fazia parte, neste caso, uma liberdade efetiva é a liberdade de todos sancionada pelas leis e instituições da sociedade.

Hegel expressava seu pensamento político, na sua obra *Princípios da Filosofia do Direito*, enfatizando o cidadão como voz do indivíduo, em que o Estado, como unidade política, é o centro da vida ética coletiva. Intimava, desse modo, a relação política com o

---

<sup>1</sup> Obs.: todas as vezes que nos referirmos à “Alemanha”, estamos nos referindo especialmente à Prússia e aos territórios que posteriormente formariam este país, já que na época de Hegel a Alemanha, como Estado, ainda não tinha sido formada, apenas posteriormente sob a liderança de Bismarck.

princípio da liberdade, onde os objetivos e ambições do indivíduo se entrelaçam como uma imposição a partir da consciência de si, da autoconsciência enquanto determinação de sua unidade cultural. Logicamente, Hegel se referia, neste caso, à sociedade alemã, contudo, tal fato servia apenas como referencial para o desenvolvimento da filosofia hegeliana e sua utilidade, de certo modo, universal.

Para Hegel, nesse contexto, o caráter nacional particular de um povo, assim como o nível do seu desenvolvimento histórico, influencia a positividade do direito. Todavia, não deve ser conduzido à ideia que opor-se ao direito positivo e suas leis com tirania e violência seja um fato natural do direito positivo (HEGEL, 1997, p. 4). Para ele, tal fato não passa de um acidente.

Certamente, dentro dos processos de interações sociais que implicam no entendimento e cumprimento de normas, leis e situações jurídicas, o que Hegel se refere como “pandectas”, na sociedade, é indesviável do ponto de vista filosófico. Hegel destaca, nesse contexto, a expressão da visão de Montesquieu sobre esse ponto de vista, tendo em vista a consideração sobre as determinações e legislações gerais sem ser considerada isolada e abstrata na sua relação direta com o caráter de um povo e de uma época. Por sua praticidade, Hegel (1997, p.6), enfatiza:

A tal descrição ou conhecimento prático segundo as causas históricas próximas ou remotas se chama, muitas vezes, uma explicação ou até uma concepção e julga-se ter atingido assim, com esse relato do aspecto histórico, o que é essencial e unicamente importa para compreender a instituição legal e jurídica [...] (HEGEL, 1997, P. 6).

Tal compreensão está interligada, ao que se refere, anteriormente, à absorção do intelecto ao direito positivo, certamente, com interferência do Estado. Nesse contexto, segundo Dela-Sávia (2017, p.10), o Estado se torna essa ordem efetiva, formulando e assegurando os interesses particulares e, ao mesmo tempo, tornando-os partícipes do interesse comum.

Obviamente, dentro deste fluxo social de interesses particulares e comuns, insere-se o interesse na liberdade e sua relação com o livre arbítrio e o indivíduo é, certamente, membro ativo nessa interação, contudo, com uma liberdade subjetiva dentro de uma realidade objetiva expressada na realização da cidadania como um desdobramento da interioridade livre dos indivíduos. Diante disto, Hegel define a figura do cidadão no contexto da Filosofia do Direito: de um lado, o Estado com suas normas, leis e legislações

direcionadas aos indivíduos, e estes dentro de uma liberdade subjetiva no cumprimento de tais legislações.

Tais abordagens hegelianas sobre estas relações inseriram Hegel e seus pensamentos em discussões que envolvam a Filosofia Política. Decerto, Hegel se torna um ícone dentro do contexto filósofo e político por seus conceitos e definições sobre o que é política e suas ações. Desse modo, Hegel relaciona política e liberdade quando pensa a liberdade em forma de conciliação, que, segundo Oliveira (1993, p. 238), é uma harmonia entre consciência e instituição.

Nesse contexto, a Filosofia do Direito objetiva-se compreender, dentro de uma realidade civil e de uma maneira filosófica, a razão e a liberdade moderna e sua efetivação no estado monárquico constitucional. Para Hegel (2008, p.23) o Estado permite a universalidade e particularidade dentro de uma realização completa do espírito na existência.

É perceptível que Hegel envolvia, nessa perspectiva, a particularidade como princípio e fundamento da sociabilidade. Certamente, são coisas indissociáveis, todavia, tal abordagem, inseria-se no contexto da Alemanha no final do século XVIII e início do século XIX e suas relações com as correntes francesas do liberalismo moderno. Para Aquino (2015, p.227), Hegel se manifestava nessa questão, expressando que não há sociabilidade sem a relação de reciprocidade entre a particularidade e a universalidade, ou seja, somente existem membros em uma comunidade, e somente existe comunidade com membros no seu interior.

Todas as mudanças humanas, sejam elas comportamentais ou sociais, são consequências do processo de evolução da sociedade e era justamente sobre o aprofundamento dessas mudanças na busca da compreensão dessas evoluções, da superação de um determinado momento por uma nova ordem, que Hegel dedicava suas obras, pensamentos e teorias. A sociedade humana estava em constante superação entre uma situação, ou outra ordem, e isto envolvia, sem dúvida, as ações políticas e suas interferências nas interações sociais do cidadão.

Desse modo, Hegel se importava com todas as mudanças dentro do âmbito da política, estética e, principalmente, a moral. Neste caso, a estabilidade política não se comporta de maneira fixa, esta, quando se relaciona com as contradições, que são os interesses que se opõe à estabilidade por meio de uma nova camada social, tendem à queda. Este fato se manifesta de maneira clara na dialética hegeliana, no estudo das causas

e resultados dos conflitos de opostos. Ou seja, constantemente a sociedade passa por um processo de tese, antítese e síntese.

Essas conseqüentes contradições que culminavam em desestabilidade, mais tarde foi abordada por Hegel e outros filósofos, como Friedrich Von Schelling, (1775-1854), no entanto, apenas Hegel deteve-se em envolver a natureza da reconciliação entre opostos, compreendendo o absoluto como processo de realização.

A influência do desenvolvimento histórico está evidente nas considerações sobre a filosofia política de Hegel, junto com estado, exercem uma relação de efetivação a que se refere Trotta (2009, p.14):

[...]Se a Filosofia é ciência do absoluto, linguagem do absoluto que se pensa e mostra-se exteriormente aos homens pela consciência, ela só pode ser realização do absoluto, por isso não se pode olvidar que na sua tarefa esclarecedora tenha por missão precípua apresentar o absoluto como determinação na história, encontrando no Estado sua relação de efetivação (TROTТА, 2009, p.14).

Esta relação de efetivação está expressa na concretização do mundo político e na figura do Estado, que Hegel evidencia como sendo o reino da liberdade, pela determinação político-administrativa como monarquia, dentro da perspectiva de uma consciência histórica.

## **2.1 A ESSÊNCIA DA LIBERDADE NO ESTADO**

É importante ressaltar, diante disso, que Hegel desenvolve uma crítica direcionada ao Estado e ao próprio liberalismo, no que se refere à efetivação do plano da liberdade como dimensão do Direito, no sentido da eticidade, em que o Estado assume a instância universal de superação de todas as particularidades (HARTMANN, 1983, p. 598). Percebe-se aí que Hegel se diferenciava de muitos filósofos e pensadores da época por abordar, em suas obras, contextos inseridos em diferentes áreas do conhecimento, aplicando as mesmas categorias aos mais variados problemas.

De uma maneira filosófico-política, Hegel percebendo o indivíduo como elemento constituinte da sociedade, esta, em um plano politicamente estatal, e reconhecendo as normas jurídicas como recurso para resguardar a liberdade de uma forma comunitária, todavia, o estado exercendo seu papel de poder e função, objetivando a satisfação social do indivíduo. Ele elaborou sua concepção política em tempos extremamente complexos,

propondo em sua “Filosofia do Direito”, o funcionamento das instituições públicas baseado em costumes ou hábitos enraizados socialmente.

No costume tem o Estado a sua existência imediata, na consciência de si, no saber e na atividade do indivíduo, tem a sua existência mediata, enquanto o indivíduo obtém a sua liberdade substancial ligando-se ao Estado como sua essência, como ao fim e ao produto da sua atividade (HEGEL, 1997, p.216).

A ação individual do cidadão, de certa forma, é regulada ou limitada pelo Estado, como citado acima, uma liberdade de forma substancial e diretamente relacionada com sua ética e, por que não dizer, moralidade dentro das instituições. Salienta Hegel ainda (1997, p. 217) que então só como membro da sociedade é que o indivíduo tem objetividade, verdade e moralidade e sendo estes, membros do Estado, diante da sua ideia moral objetiva, têm o seu mais elevado dever.

De certa forma, moral e política têm suas essências na relação entre o cidadão e a pólis no contexto das suas ações, o que Hegel identifica como sendo, nessa relação, o Estado, o meio que proporciona ao homem viver como homem, na realização dos seus objetivos e realizações, no cumprimento de normas e leis etc. Nesse contexto, Souza (2017, p.16), descreve o Estado como o lugar da necessidade e liberdade. Tal liberdade, sendo individual, só se realiza por meio do Estado.

Em um contexto político, é predominante a vontade do conceito do Direito, direcionando-se ao Estado que, segundo Trotta (2009, p. 15) expressa-se como um reino ético, reino da liberdade, não de um ou de poucos, mas de todos. Caracteriza-se, dessa forma, o sentido universal. O Estado pode ser visto, nesse sentido, como o espaço de conexão entre os grupos sociais nele inseridos, cada um na sua particularidade, porém, em dependência direta das suas interações para o alcance de seus interesses.

As comunidades, certamente, são constituídas por instituições. Hegel insere, dessa forma, Família e Sociedade Civil como reinos particulares diante do Estado. Família e sociedade civil são, para ele, necessidades em que o espírito toma consciência de si. Refere-se, neste caso, à família como sendo a substancialidade imediata do espírito. Os direitos de seus membros só passam a ser individualizados quando a família começa a se decompor e seus componentes passam a ser independentes.

## 2.2 A LIBERDADE IMEDIATA: A FAMÍLIA

A Família é a instituição-origem do processo lógico de efetivação do homem como portador de direitos. Certamente, é nela que o homem estabelece as suas primeiras interações sociais e afetivas. A herança de valores e cultura são transmitidas à prole, por suas matriarcas. Todavia, Hegel (1997, p.160) destaca que essa transmissão é caracterizada como duplo destino: positivo na introdução da moralidade objetiva, representada pelo amor, confiança e obediência. Negativo, na formação humana e sua independência.

Nesse contexto, Hegel considera três aspectos essenciais para a constituição da família: o casamento, como evento intermediário para essa formação, propriedades e bens (incluindo também o sentido de posse e valor material), a educação e criação dos filhos e a dissolução da família. Neste sentido, destaca Honneth (2007, p.42),

A família é descrita como forma de orientação primária da eticidade em que as carências humanas naturais são satisfeitas: seja a satisfação intersubjetiva de impulsos sociais ou os sentimentos de cuidado e amor recíproco[...] [...]na sociedade civil esses laços intersubjetivos da família são regidos por razão dos efeitos próprios do âmbito do mercado capitalista (HONNETH, 2007, p.42).

A família, dessa forma, é a instituição que propicia o desenvolvimento do indivíduo na esfera social, seja de forma afetiva, nas relações parentais, como no crescimento de posses envolvidos nas interações profissionais, o que o autor acima relaciona como os efeitos dentro do âmbito do mercado capitalista. Entretanto, o matrimônio, como formação de família, não se trata de uma relação que venha restringir a liberdade individual. De acordo com Rosenfield (2005, p.26), a eticidade, em sua forma natural, se estabelece na família, esta, como unidade, mantém seus membros coesos.

Hegel considera esse momento como um encontro da pluralidade, onde há um compartilhamento de consciência e que se estabelece pelo casamento, sendo um fato ético imediato, uma instituição da sociedade e do Estado. Diante disso, Hegel utiliza o termo “suprassumir”, como sendo o envolvimento de um ser no outro, porém, permitindo que o outro continue livre. Importante ressaltar que esta liberdade está relacionada com a ação de educar sua prole, intencionando a sua liberdade futura e no desfrute, por parte de todos os membros, dos bens adquiridos, o que comumente pode ocorrer na instituição família.



Logicamente, considerando dentro desse processo, as referências hegelianas sobre as interações sociais relacionadas ao exercício da liberdade dentro da possibilidade de autorrealização individual.

A prole pode receber orientações educacionais dos pais, dentro da liberdade individual de cada um deles, sendo a configuração de “pais”, na sociedade contemporânea, distinta da configuração tradicional. Contudo, nem toda educação transmitida dos pais aos filhos, são empreendidas por estes. Com sua autonomia e independência, os filhos podem sofrer influências dos diversos meios sociais de seu convívio e alcançar e empreender novos sentidos e entendimentos, o que pode se estabelecer, nesse sentido, o processo de libertação causado pela educação referido por Hegel. A dinâmica da efetivação desses aspectos certamente é dependente das esferas jurídicas, normativas e regulamentares do Estado, o que necessita – do ponto de vista lógico e real – do momento seguinte analisado por Hegel, após a dissolução da família.

### **2.3 A SOCIEDADE CIVIL E A EMERGÊNCIA DA LIBERDADE PRIVADA/SUBJETIVA**

Dentro da esfera da Sociedade Civil, e considerando a sua conceituação como sendo a totalidade das organizações sociais, incluindo instituições cívicas e voluntárias, Hegel enfatiza a inexistência de uma liberdade total, tal fato também insere à família. Essa lacuna é preenchida pelo pacto constituinte, tal pacto, norteia o indivíduo para o cumprimento de leis e normas geridas e administradas pelo Estado. Dentro desse contexto, Souza (2019, p.56) menciona que tanto a sociedade civil, como a família, possui uma liberdade relativa, o que torna o estado uma entidade superior com totalidade na sua existência particular. De fato, o Estado é detentor do poder político que, de certa forma, limita a expressão da liberdade individual.

É possível, dessa forma, identificar a relação existente entre família e sociedade civil. A família transmite valores e capacitação aos seus membros, tornando possível a sua convivência social, são essas interações que vão permitir o alcance do livre arbítrio e a ocorrência de conquistas individuais, ou seja, o exercício da livre personalidade. Logicamente, essa herança familiar permite que o indivíduo possa identificar as limitações da liberdade individual.

A Sociedade Civil se constitui pelas necessidades comuns entre os grupos sociais, sem extinguir, nesse processo, o interesse particular e considerando essencial a relação

entre tais grupos, para alcançar seus meios. Os interesses particulares só poderão ser satisfeitos passando pela mediação da coletividade (SOUSA, 2019, p.61). O coletivo expressa a dependência da existência do outro, o que exige que o indivíduo cumpra as leis e normas determinadas pelo Estado.

Desse modo, a universalidade se configura como um princípio da sociedade civil, envolvendo, na sua dinâmica, a particularidade. Hegel considera a particularidade, evento aleatório, com capacidade autodestrutiva e contingente, ao mesmo tempo. Nesse contexto, necessidade e realização são eventualidades constantes e dinâmicas, dentro da particularidade, pois, ao findar-se, surgem novas necessidades e realizações e, nesse processo, o indivíduo sente-se livre, contudo, sem a posse da liberdade. Neste sentido, a Sociedade Civil é uma totalidade relativa (SOUSA, 2019, P. 64) e considerada por Hegel como “estado da necessidade e do entendimento”.

O arbítrio tem, nesse âmbito, uma inacabável satisfação, sendo esta, constantemente renovada. Esta capacidade torna o homem livre em pensamento, todavia, tal pensamento não é sinônimo de liberdade concreta. A exteriorização desse pensamento deixa de ser liberdade para se tornar arbítrio, uma particularidade que não se define como uma identidade ética e sim como estado de necessidade, tal como referenciado por Hegel, dentro dos princípios da vontade e da racionalidade abstrata do sujeito. Neste sentido, não se extingui a relação do cidadão com a pólis, pois a liberdade passa a ser arbítrio pela existência do outro ser social e, segundo Hegel (1997, p.183), o arbítrio é intermediário que realiza o que é necessário na Sociedade Civil e no Estado.

Neste sentido, dentro do pensamento hegeliano, o arbítrio se define como uma contingência na vontade determinada por instintos naturais, considerada por Hegel como a representação mais vulgar da liberdade:

Quando ouvimos dizer de um modo absoluto que a vontade consiste em se fazer o que se queria, podemos considerar tal concepção como uma total falta de cultura do espírito, nela não se vê a mínima concepção do que seja a vontade livre em si e para si, o direito a moralidade etc. (HEGEL, 1997, p. 22).

Claramente vê-se a limitação na exteriorização da vontade própria. Por estar inserido em uma sociedade, o indivíduo, na expressão da sua vontade, remete-se à reflexão como a unidade formal da consciência de si. A vontade do indivíduo deve mediar-se com a vontade livre do outro, para se universalizar.

Essa mediação com o universal só é possível devido a sua inserção na Sociedade civil, contudo, essa universalidade não é efetiva, limitando tal exteriorização. Dentro desse contexto, Hegel cita as intuições kantianas na visão do sujeito como indivíduo lógico e empírico, com sua liberdade limitada em decorrência do livre-arbítrio de cada um, o universal exterior, formal, porém, a autonomia da sua vontade é expressa sem a dominação de práticas e atos não desejados.

Envolvido nesse processo, e tão importante quanto a expressão da sua vontade dentro das limitações, está a sua interação social, que na sua eventualidade, permite que o indivíduo conheça e desenvolva a sua cultura (*Bildung*), compreenda as suas necessidades pessoais, sejam elas em caráter individual ou coletivo, tornando coerente essas limitações. Nessas interações com as instituições sociais, o indivíduo reconhece que para cada grupo social existe um limite na exteriorização da sua liberdade.

Na prática social, dentro do campo profissional, o indivíduo busca a qualificação das suas habilidades para o exercício do seu trabalho. Neste sentido, de acordo com Dela Sávia (2017, p. 126), a Sociedade Civil se tornará a esfera de realização dos interesses particulares dos indivíduos, horizonte de interação concorrencial com os interesses de outrem. É perceptível, assim, que existe um compartilhamento de dependências nesse processo, algo mútuo, mas que, segundo Souza (2019, p. 72) não se convergem em seus interesses comuns. Para Hegel, o desenvolvimento do trabalho revela a necessidade da consciência individual ao ponto de vista comunitário.

Neste sentido, o indivíduo só alcança a universalidade, de fato, quando se insere nas classes sociais, dinamiza suas interações, efetivando essa mediação. Essa dinâmica ocorre de acordo com a instituição que ele está inserido e desenvolvendo suas interações. Desse modo, as responsabilidades profissionais de um indivíduo, ligado às suas necessidades, puramente, econômicas, o mantém ainda no campo da particularidade, pois todo esse processo está dentro da sua vontade livre no plano das suas realizações, o que Souza (2019, p.72) define como “fins egoístas”.

Dentro dessa demanda de realizações, é necessário que haja uma uniformidade que busque servir como meio justo e igualitário e que possa garantir a legalidade das relações econômicas com autossustentação. Esse mecanismo interfere de maneira fundamentada: as leis e normas. Ela existe, principalmente, para manter a ordem e a preservação da vontade livre e, certamente, na sua ausência, a desordem seria evidenciada em qualquer campo social, neste sentido, ela surge como limitadora da exteriorização da liberdade individual e carece de um reconhecimento social. O que pode soar contraditório,

porém, é que a vontade efetivamente livre só se concretiza por intermédio da cooperação do indivíduo no Estado e as organizações do trabalho, dentro das suas corporações, mediam essa relação entre indivíduo e sociedade.

Por sua atuação dentro das instituições, família e corporação são reconhecidas por Hegel como as duas raízes éticas do Estado implantadas na Sociedade Civil. Ambas contribuem para a formação da consciência individual do cidadão de que existe uma limitação na exteriorização da liberdade dentro dessas instituições, apesar das suas distinções sociais, ou seja, o exercício das suas funções sociais nesses dois campos. Nesse contexto, a Sociedade Civil envolve a atuação individual sem dissociação dos momentos econômico e jurídico, que se faz presente tanto no seio familiar como no corporativo. Segundo Sousa (2019, p.80), Família e Sociedade Civil estão integrados no Estado racional, que é o fim político desses dois momentos.

Nesse sentido, a Família sustenta a base educacional do indivíduo para sua atuação na Sociedade Civil, esta, por sua vez, oportuniza a formação individual por intermédio do desenvolvimento do trabalho, ambas convergem à liberdade, contudo, apenas o Estado assegura e resguarda tal liberdade.

### 3 LIVRE-ARBÍTRIO E LIBERDADE: BOURGEOIS E CITOYEN

A abordagem hegeliana sobre a liberdade como consciência individual objetiva e histórica, exposta na sua Filosofia do Direito, foi desenvolvida com certa ligação com as questões políticas da Europa revolucionária. Hegel concebe as manifestações históricas como realização da liberdade. Os eventos históricos foram estimulantes para o aprofundamento do estudo de Hegel nesse contexto. Hegel defende a possibilidade da liberdade e da razão serem algo realizável historicamente, e que apesar da efetivação da liberdade ocorrer ontologicamente, ele jamais rejeita que sua base está na própria efetivação da sua ideia de espírito. Estabelece-se, desta forma, a íntima relação da metafísica com a ontologia quando ele realça que o espírito, representado, aí, como a consciência humana de algo, começa somente de seu próprio ser, e só se refere a suas próprias determinações, dentro do contexto do espírito absoluto. Dessa forma, associando Direito e liberdade, na sua transição da forma natural à forma reflexiva, ou seja, a passagem de um sistema natural para um sistema racional, Hegel (SAFATLE,2012, P.150) insere que:

O terreno do direito é de maneira geral o espiritual e sua situação e ponto de partida preciso é a vontade que é livre; na medida em que a liberdade constitui sua substância e determinação, o sistema do direito é a liberdade efetivada que o mundo do espírito produz a partir de si próprio, como segunda natureza (SAFATLE,2012, P.150).

O que pode soar contraditório, nesse contexto, é que a atividade do espírito remete a si, colocando-se a si mesmo como objeto. Sendo o espírito, entretanto, uma autoconsciência, caracteriza-se a subjetividade do espírito. O espírito autoconsciente de suas verdades e conceitos. Desse modo, Siep (1979. P. 187), determina o “fazer” da consciência como aquilo que embate concomitantemente, dentro de si mesmo, o sentido de unificar e separar, e que põe seus membros em uma relação na qual os une, na medida em que os separa, e os separa na medida em que os une.

O Espírito, contudo, na sua relação com a natureza, nega a sua exterioridade. Hegel relaciona as expressões dessa exterioridade no meio animal e vegetal: as plantas, por exprimir uma repetição, ele considera uma submissão imperfeita ao seu todo; o animal expressa sua exterioridade pela determinação de seu instinto e impulso. Nesse contexto, a natureza sempre recai na finitude num “movimento circular constante” [HEGEL, 1995

(1830), v. 3, p. 18, § 381, adendo]. Essa constância pode estar relacionada ao ciclo normal de vida, de natureza repetitiva e finita. De acordo com as perspectivas hegelianas, segundo França (2010, p. 82), o Espírito não é posto imediatamente pela natureza, apesar de ser intermediado por ela.

Hegel insere o indivíduo em uma esfera coletiva para o alcance da sua objetividade com origem no ato substancial e universal (1997, p.217). Neste sentido, tal objetividade só se concretiza pela consciência do indivíduo de ser parte constituinte desse Estado, ou seja, membro do Estado. Neste caso, a vontade substancial e a liberdade objetiva estão associadas à consciência individual para realização das suas conquistas particulares.

Pode-se indagar, contudo, até que ponto essa associação está relacionada com a liberdade das ações humanas. A liberdade citada por Hegel, porém, indica a presença da particularidade de um sujeito em diversos sentidos, entretanto, sem excluir, segundo Ramos (2009, p. 16) a relação entre o cidadão e a pólis.

[...] entre a lei humana e a lei natural, entre o saber e o agir, entre a prática das virtudes e o bem viver na comunidade – dá lugar a um modelo de fundo subjetivo, pelo qual o pensamento “reapresenta” a realidade moral e política segundo princípios da racionalidade abstrata do sujeito (RAMOS, 2009, p.16).

Estes princípios atrelam-se ao posicionamento social do indivíduo, refletido nas suas ações com racionalidade, ou seja, no campo da realidade moral. Certamente, essas ações estão intimamente ligadas ao livre arbítrio.

Dentro desse contexto, nessa associação entre liberdade e livre-arbítrio, Hegel distingue esses termos colocando o livre arbítrio como algo aleatório, ocasional, onde estão inseridos tanto a reflexão livre como a subordinação ao conteúdo e à matéria, considerando o livre-arbítrio como a representação vulgar da liberdade, vulgar no sentido de simplicidade. Ressalta Hegel que o livre arbítrio é a contingência na vontade (HEGEL, 1997, p.22).

A liberdade ressaltada por Hegel, entretanto, não se associa à vontade própria nem tão pouco à liberdade desenfreada ou irracional, mesmo que as circunstâncias permitam. Estágio esse, considerado por ele, de total falta de cultura de espírito e o livre-arbítrio, em consonância com a liberdade, é a vontade enquanto contradição. Uma liberdade racional e consciente das normas, leis e regulamentos que organizam as interações sociais do

cidadão. Possivelmente, nesse contexto, justifica a citação de Hegel de que a liberdade não passa de uma mera ilusão.

O livre-arbítrio, entretanto, é descrito por Hegel como algo constituído de contradições, mesmo que, de maneira implícita, sendo tal contradição refletida na dialética dos instintos e das tendências (1997, p.24). Possivelmente, as tendências referidas por Hegel, se referem às reais aptidões do cidadão, em outras palavras, a sua capacidade de tornar praticável a referida liberdade, sem termo moderador, norteado pelo seu determinismo. O instinto, nesse contexto, está atrelado à ação voluntária, de maneira racional, como a relação entre o instinto sexual e o instinto social. Podem ser imanentes e positivas ou podem ser opostas à liberdade e ao conceito do espírito, tornando o homem, naturalmente bom e naturalmente mau, respectivamente.

A consciência imediata surge nesse processo como uma ação sem intermediário, pois, para Hegel, o direito do Espírito do mundo é ilimitável, por outro lado, a expressão do livre-arbítrio pode surgir como uma liberdade limitada. A liberdade consciente de si tem dependência nas diversas fases do desenvolvimento do conceito de liberdade, todavia a efetivação desses conceitos se esbarra no alcance da realidade. Essa limitação tem sua ocorrência no conhecimento. O indivíduo é consciente da sua capacidade de expressar sua liberdade individual, porém, tem o conhecimento de que não convém a totalidade dessa expressão, pois fere normas e regulamentações para manter a ordem no convívio social.

Neste sentido, é perceptível que tanto a liberdade como a vontade livre são conceitos decisivos dentro da filosofia hegeliana. Segundo Safatle (2012, p.151) se faz necessário uma relação entre reconhecimento da vontade livre e constituição moderna das instituições. Sendo, desse modo, o conhecimento a ponte entre liberdade e vontade livre. Em suma, o sujeito tem posse da liberdade a partir do momento em que tem consciência de seu papel e da sua atuação política no interior da sociedade civil e do estado.

A constituição do poder político do Estado é a esfera que permite a exterioridade dessa liberdade, migrada do particular para universal, mas que alcança a sua realização concreta tanto neste poder político, no cumprimento dos seus deveres como cidadão, como no cumprimento de normas e leis determinadas pelo Estado. Mas, como veremos (no próximo capítulo), esta elevação da vontade instintiva e individual ao nível da racionalidade e universalidade do Estado ocorre através de um processo educativo (*Bildung*). A educação tem um papel fundamental no processo de elevação do sujeito

meramente privado (*Bourgeois*) ao sujeito participativo e atuante na esfera pública do Estado (*Citoyen*).



## 4 A EDUCAÇÃO COMO FONTE DE EFETIVAÇÃO DA LIBERDADE HUMANA

Inserindo a educação, nesse contexto, como uma discussão pertinente à sociabilidade humana, já enfatizada por filósofos e pensadores em diversos trabalhos como a República de Platão, a Ética a Nicômaco de Aristóteles, De Magistro de Santo Agostinho, o Emílio de Rousseau, dentre outros (NOVELLI, 2001. P.66), para nós, também convém ressaltar a atenção dedicada à Hegel com relação a esta temática, visto que a educação (Bildung) tem uma grande importância no seu pensamento de libertação ou promoção da emancipação humana.

Ainda reportando à tradição filosófica ocidental, de acordo com Novelli (2001, p.67), tanto a República de Platão quanto o Emílio de Rousseau são obras de referência que externam a preocupação com a temática educacional como forma de associação da vontade de divulgar o saber e popularizar o conhecimento. Certamente, Hegel exerceu uma íntima relação com esta temática visto que, para ele, a educação conduzia o indivíduo à liberdade.

O movimento cultural do Iluminismo teve seu desenvolvimento nos países da França, Inglaterra e Holanda, contudo, seus ideais de liberdade política e econômica, tiveram seus reflexos na Alemanha, que foi abraçado pelo filósofo alemão Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1834), fortalecendo-se na ideia de que a educação tinha um caráter libertador capaz de excluir a minoridade humana por meio da recepção do saber. Nesse contexto, outros pensadores e estudiosos alemães, como Lessing e Herder, também expressaram suas considerações sobre a educação:

Todos os sucessos do homem, todas as ciências e todas as artes, se estiverem devidamente fundamentadas, não terão senão outra finalidade que nos humanizar, isto é, converter em humano o não humano ou o semi-humano. (Herder, 1970, p.27).

Certamente, a fundamentação referida por Herder, contemporâneo de Lessing, a Educação, exerce efeitos convertedores e libertário, com possibilidades de superação. Se faz importante mencionar a influência da época das ideias e pensamentos de Lessing, como um exemplo de filósofo tipicamente moderno, que acreditava na ideia de progresso moral da humanidade, e que acreditava que o ser humano com todas as suas imperfeições, erros e desvios de conduta, chegaria, através da educação, a tornar-se um ser humano melhor.

É nesse contexto, que passaremos a tratar a questão da educação no pensamento hegeliano, como uma forma de elevação “espiritual” do ser humano, de superação da sua condição meramente animal ou puramente instintiva e de sua elevação ao âmbito do que ele denomina de “espírito objetivo” ou de “eticidade” (*Sittlichkeit*). Faz-se necessário salientar que grande parte da vida desse grande filósofo foi dedicada à educação, como professor, preceptor, reitor, diretor, entre outras funções educacionais.

Hegel se inspirou, não apenas, nas ideias do Iluminismo da época, o Romantismo trazia consigo a atenção pela natureza, pelo indivíduo e, principalmente, pela educação popular (ABBAGNANO e VISALBERGHI, 1981. P. 552), instigando, desse modo, o seu pensamento no que concerne a esta temática. Além disso, ele era admirador das ideias de Locke que via a educação como um instrumento para elucidar o ser vivido e superar regimes de épocas passadas, uma educação aberta “para todos”. Certamente, a intermediação da relação de interesse de Hegel no campo educacional se deu no fato da sua carreira educadora, segundo Novelli (2005, p.130), quando exerceu sua função de diretor de ginásio em Nürnberg, entre os anos de 1806 e 1816 e manteve uma estreita relação com a organização do ensino de Filosofia para jovens. Todavia, esta relação direta apenas impulsionou o seu interesse pelo tema educacional.

É importante frisar que apesar dessa sua relação com a educação, Hegel jamais produziu algum tratado relacionado à questão educacional propriamente, porém, coordenava intensos debates sobre o tema, numa evidente promoção do caráter inclusivo do povo na vida do Estado, reflexos, estes, da Revolução Francesa e, logicamente, dos movimentos iluministas na Europa.

Rousseau descrevia a liberdade como algo pertencente a natureza humana e parte das potencialidades que constituem a essência do homem (MARQUES, 2017, p. 156), sobretudo o conceito de liberdade era a essência fundamentada nas obras de Rousseau. No campo educacional, por exemplo, ele firmava-se no pensamento filosófico de que a educação é feita por meio da liberdade e para a liberdade. Sobre este caráter libertador descrito por Rousseau, Marques (2017, p. 154) destaca que:

[...] O homem como agente livre não só é capaz da educação e da autonomia, mas é, antes disso, apto para torna-se homem, afastando-se de sua animalidade e constituindo-se como um ser capaz de ações morais, isto é, um ser moral (MARQUES, 2017, p. 154).

Hegel exercia verdadeiro fascínio pelas ideias e teorias de liberdade deste importante filósofo, explorando, principalmente, as suas obras, ‘O Emílio’, ‘Do Contrato Social’ e ‘Confissões’” (ROSENKRANZ, 1844, p. 430). A esse respeito, Norelli (2005, p.131) relata ainda que o interesse de Hegel pelas questões educacionais só se fortaleceu ao longo do cumprimento de sua carreira profissional,

[...] Hegel foi preceptor privado, professor e diretor de ginásio, conselheiro escolar da cidade de Nürnberg, tornando-se responsável por toda a atividade docente da cidade, professor e reitor universitário e consultor do governo para as questões educacionais (NORELLI, 2005, p.131).

Seu país, neste período, passava por uma reforma educacional e Hegel exercia a função de professor, sendo promovido à reitor, na Universidade de Berlim, que passava a adotar tais mudanças. Hegel, contudo, firmava-se na ideia de que a figura do professor ocupa uma posição central nas questões educacionais, no que se refere, também, ao ensino de filosofia.

É dedutível que, no processo dessas reformas educacionais e no exercício de suas funções pedagógicas, Hegel presenciou os reflexos de tais mudanças, principalmente, no aspecto comportamental dos jovens estudantes, evidenciando, com isso, o sentido de liberdade. Segundo Junqueira (2010), Hegel considerava que a liberdade era efetivada pelas instituições sociais. Certamente, as interações ocorridas nesse meio social contribuía para o fortalecimento dessa ideia e para o caráter emancipador da educação.

Dentro desse contexto, Hegel produziu pequenas obras, em caráter textuais, enfatizando questões relacionadas ao ensino geral e ao eixo da filosofia, área em que ele estava intimamente envolvido. O primeiro texto envolve as esferas da Metodologia em todos os seus sentidos. Em tal texto, em forma de parecer, Hegel se manifesta sobre a importância da filosofia para os jovens do ginásio, em clara indagação sobre o pragmatismo das metodologias empregadas na época, considerando a influência deste ensino para o desenvolvimento de uma nação.

O segundo texto, em estrutura de carta, tem como foco principal a consideração sobre a completude entre os opostos, relacionando a disputa entre o que é atual e ultrapassado, buscando, dessa forma, a superação da exclusão. Estes dois primeiros textos foram direcionados para o real conselheiro superior da Baviera, Immanuel Niethammer (NOVELLI, 2005. P. 130).

O terceiro texto, Hegel enfatiza que a Universidade é a instituição social mais apropriada para a inserção do ensino da filosofia. Este ponto de vista está justificado por Hegel pelo fato de que os estudantes, ao ingressarem no meio acadêmico, já possuem maturidade suficiente, ainda segundo Novelli comentando Hegel (2005, p.130), para “o exercício da paciência e da demora sobre o conceito para que o todo seja alcançado e o real, por sua vez, verdadeiramente compreendido”. Tal texto, com estrutura de carta, foi direcionado ao real conselheiro do governo prussiano e professor Friedrich V. Raumer.

Apesar da ocorrência das reformas educacionais em seu país, na época, Hegel, entretanto, se mantinha em desacordo com as novas tendências pedagógicas, o que se subentende nos textos expressos anteriormente. Para Hegel, não bastava apenas, ante a pedagogia moderna, considerar as demandas atuais e necessidades imediatas, essas seriam prejudiciais para a adaptação do homem à vida pública (HEGEL, 1968, p.27).

Neste sentido, Hegel busca edificar uma filosofia consequente da história e todas as suas questões educacionais, a filosofia, por sua vez, “é filha do seu tempo” (Cf. NOVELLI, 2001, p. 69). Desse modo, é compreensível a relação desarmônica de Hegel com as tendências pedagógicas no sentido de que esta exercia influência na adequação do homem à vida pública. Para Hegel, toda filosofia propõe um procedimento para a apreensão adequada da realidade, que não o é dada, mas, vem a ser, assim, constantemente:

A realidade é a unidade da essência e da existência; nela a essência é sem configuração e com aparência inconsistente, isto é, subsistem sem determinação e multiplicidade instável, têm sua verdade. A existência é certamente o imediatismo que surgiu como base; mas ele ainda não trouxe o formulário para si mesmo; por quanto é determinada e formada, é a aparência; e por quanto subsistir, determinado apenas como a reflexão, em outro é aperfeiçoada, transformando-se na própria reflexão, torna-se dois mundos, duas totalidades do conteúdo, que são determinadas uma como refletida em si mesma, a outra como refletida em outro (HEGEL, 1968, p.467).

Hegel trata a realidade associada à existência e esta, como reflexo das interações sociais e, logicamente, as relações exercidas com as instituições. O homem como resultado das suas intencionalidades e atividades, caracterizando sua formação, seja ela empreendida ou recebida, Hegel se refere, aí, na educação do homem. Considerando, dessa forma, os eventos que envolvem tal formação humana como uma construção, ao se construir, o homem rompe os limites do natural, alcança conhecimentos, se abrindo para a educação. Hegel considera que tal processo, para o homem, requer interações, de outra

forma não haveria aprendido, que, como comenta Novelli (2205, p.134), é um processo necessariamente mediado. O próprio aprendido é uma evolução da autonomia, ou seja, uma evolução da própria liberdade (subjativa) humana.

É importante, portanto, compreender o tipo de liberdade a que Hegel se referia. Ele defendia que era mais lógico e apropriado a inserção do ensino de filosofia no ambiente acadêmico que no ginasial, os graduandos se encontrariam com suas mentes mais amadurecidas para receber o saber e, como a filosofia é um eixo que instiga a indagação por aquilo que é dado, a saber, os conteúdos pedagógicos, manifestar suas indagações e construir análises, ação esta configurada como a expressão da liberdade subjativa.

Todas as atividades filosóficas de Hegel, seus textos e obras, estiveram diretamente relacionadas ao ensino da filosofia e, conseqüentemente, ao pensar filosófico. Não se trata de uma Filosofia da Educação criada por Hegel, mas, ousamos afirmar que sua Filosofia pode ser considerada uma Pedagogia. O campo educacional, para Hegel, é propício para mediações que vão direcionar para a concretização da aprendizagem, esta se justifica na expressão da liberdade, ou seja, da superação da singularidade por meio de tais mediações, e isto envolvia, segundo Hegel (1992, p. 500) viver a atmosfera do seu povo por meio da educação. A Filosofia, para ele, também não pode estar dissociada da História. Dessa forma, Hegel fortalece a relação entre Educação e Filosofia, já que a sua Filosofia é uma forma de Educação do espírito humano que pressupõe o saber histórico: a educação para o espírito requer uma forma evolutiva de saber que se manifesta ou se determina historicamente.

Apesar dos aprofundamentos nas questões educacionais como forma libertadora do indivíduo, Hegel também teceu seus pensamentos sobre a questão disciplinar nos anos iniciais da educação escolar, se referindo ao papel das famílias na inserção da disciplina na criança que porta para a escola essa herança, ficando, a instituição escolar, em exercer um papel complementar no aspecto disciplinar da criança, sendo mediadora da sua integração à vida em sociedade. De uma forma bastante pragmática, Hegel sempre expressou seu interesse pelas questões educacionais, não apenas pela importância da educação para o indivíduo em sociedade, mas que tal formação seja relacionada com o aperfeiçoamento do gênero humano como caminho à sua expressão da liberdade e esta, por sua potencialidade, é capaz de subtrair tudo, o que Hegel enfatiza como liberdade do intelecto: “É isso o que a representação põe para si como liberdade e não passa, portanto, de liberdade negativa ou liberdade do intelecto” (HEGEL, 1997, p. 13-14).

A educação tem, portanto, para Hegel, um papel importante no que concerne à realização da liberdade. Embora a liberdade, em Hegel, seja sempre liberdade objetiva, já que ele considera uma abstração a liberdade apenas do ponto de vista subjetivo, Hegel também afirma a importância da subjetividade nesse processo de educação para a vida em sociedade. E já que, na sua época, era impossível uma verdadeira liberdade do ponto de vista política, porque a Prússia não era capaz de comportar objetivamente as determinações dessa liberdade: a única forma verdadeiramente possível, naquele momento histórico, de possibilidade da liberdade era através do pensamento, da educação subjetiva do indivíduo humano. Enquanto na França se propagava objetivamente essa liberdade, na Prússia apenas se podia vivenciar tal liberdade de um ponto de vista filosófico. Precisava apenas que, como na França, também na Prússia, os ideais revolucionários fossem implantados.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro da linha do pensamento hegeliano, liberdade e eticidade são praticamente indissociáveis. A expressão da liberdade jamais deve ser confundida como algo ilimitável como a vontade livre. Certamente, a eticidade se insere em distintos momentos como Família, Sociedade Civil e Estado e se efetiva pelo conjunto de interações dentro dessas esferas sociais e isso envolve o curriculum do indivíduo, tudo que ascende seu crescimento individual, suas realizações. Ou seja, fundamentalmente realizável na pólis.

É notório que o sentido de liberdade hegeliana está relacionado com a distinção entre o livre arbítrio e a vontade livre. O arbítrio pode ser visto como uma liberdade restringida, determinada por eventos externos, por vontades movidas por estímulos que alimentam o interesse particular. A ausência dessa dependência, no entanto, reflete a vontade livre, que se determina por ela mesma e no pensamento hegeliano, esses eventos externos, que são os detalhes particular singular, na vontade livre, são suprassumidos. Pode-se dizer que a vontade livre seja um despertar para a vida ética.

Nesse contexto, o conceito hegeliano da verdadeira liberdade é fortalecido nesta distinção, o que é poder e o que é dever. O indivíduo é capaz de realizar determinado ato, todavia, entende que é necessário a consciência do que é viável, se esta exteriorização fere algum princípio, norma ou lei ou interfira no direito ou posição do próximo; e, nesse contexto, Hegel considera um momento controverso, quando ele define o arbítrio como vontade enquanto contradição, uma falsa ideia de liberdade. Dessa forma, em uma relação de dependência, não existe uma verdadeira liberdade.

Se faz necessário compreender o dinamismo existente dentro da identidade subjetiva do indivíduo, que vai se moldando a partir das suas interações sociais e seu crescimento, este, na sua esfera de amadurecimento pessoal. A educação tem um papel importantíssimo a este respeito: educação que forma para a liberdade. Certamente, a liberdade se conceitua na manifestação do espírito na ação conjunta dos homens, contudo, para Hegel, essa exteriorização se limita no primado do Estado, que não se sobrepõe, sempre, e necessariamente, à vontade do cidadão. O indivíduo tem o livre arbítrio de desenvolver interações sociais com as instituições que fazem parte de seu meio, elas são os pilares da liberdade pública, que considera Hegel como fim e fundamento substancial.

Dentro do contexto da eticidade, o indivíduo alcança o sentido de ética quando se sente incluído, pela dinâmica das suas ações, nas esferas sociais da educação, trabalho, família, Estado, política e direitos. Não que a ética seja um limitador da expressividade

da liberdade, ela é intermediadora no conhecimento do indivíduo. Ela trata da mediação social da liberdade. Existe, pois, nessa relação, uma coincidência entre direitos e deveres. O indivíduo é qualificado pelos resultados e consequências de suas ações, isso, dentro de uma comunidade ética. O conhecimento norteia para a autoconsciência do homem do que é ser livre e ser ético. É no Estado que se dá a efetivação da eticidade, e que tem como fonte inicial desse processo formativo a educação familiar.

No sentido lógico, enquanto indivíduo cidadão, a sua liberdade é fundamentalmente realizável na Pólis, no todo coletivo e com a objetivação do dever. Pelo Estado, o homem tem o reconhecimento da sua liberdade, mas que está inserida nas leis ideais do estado em sua substancialidade objetiva e contribui com a dinâmica transitória do ser moral para o ser ético. O sentido de liberdade vai se moldando ao crescimento etário do homem, os novos conhecimentos colaboram com a sua inserção no mundo ético. A importância desse processo de formação ou educação humana desde os primórdios da vida meramente instintiva, passando pelo âmbito ético do meramente costumeiro até o plano da atividade racional no âmbito da vida política em comunidade é de vital importância para o exercício da cidadania e emancipação humana.

A filosofia política de Hegel, expressa em sua obra política de maturidade visa, nesse contexto, a efetivação da liberdade na formação humana, sem extinguir, dessa forma a complexidade de seu conceito. A liberdade como autonomia é uma necessidade subjetiva do indivíduo. Nesse contexto, é importante refletir sobre os eventos que ocorrem na vida do indivíduo, durante a sua transição etária, que influenciam nos seus conceitos e ideias acerca da exteriorização da sua liberdade. Tais eventos predominam nas interações sociais cometidas nas instituições, por exemplo, em instituições educacionais.

Tal espaço se configura em um coletivo constituído de distintas formações e culturas, contudo, a educação se revela como algo indissociável do senso crítico e da inteligência, o que Hegel já criticava a visão de educação apenas como meio de reprodução de conteúdo sem se importar com o desenvolvimento crítico do aluno. Portanto, o conceito da noção de liberdade, principalmente, na esfera educacional, da filosofia hegeliana. Tal fato se caracteriza no conceito de autonomia, porém, o conceito defendido por Kant que conduzia a autonomia para uma determinação negativa da liberdade era contrapositionado por Hegel. Este defendia a ideia de que a autonomia conduzia ao desenvolvimento da atividade inteligente, do mérito e da honra, caracterizando, dessa forma, a liberdade.



Em suma, é possível concluir que todas as descobertas dos sentidos e conceitos de liberdade, o desenvolvimento do conhecimento, passam pela esfera educacional. Hegel combatia o agir mecânico e estimulava a descoberta da liberdade, para, a partir dessa primícia, desenvolver as demais.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, N.; VISALBERGHI, A. História da Pedagogia. Lisboa: Livros Horizonte, 1981. 4 v.

DELA-SÁVIA, S. Política e cidadania em Hegel: um estudo dos princípios da filosofia do direito [recurso eletrônico] / Sérgio Dela-Sávia. – Natal: EDUFRN, 2017.

FRANÇA, L. M. Hegel, o movimento especulativo do espírito e a história. **Revista Simbios-logias**, v.3, n.5. dez. 2010.

HARTMANN, N. 1983. A filosofia do idealismo alemão. Lisboa: C. Gulbenkian.

HEGEL, G. W. F. - Ciência da Lógica. Trad. Augusta e Rodolfo Mondolfo. Buenos Aires: Solar S.A e Hachette, 1968, 754p.

HEGEL, G. W. F. A Conceção de Religião. Trad. A. Guinzo. México: Fundo de Cultura Econômica, 1992. (Coleção de textos clássicos).

HEGEL, G. W. F. 1770-1831. Princípios da filosofia do direito / G.W.F. Hegel; tradução Orlando Vitorino. - São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HEGEL, G.W.F. Filosofia da História. Tradução de Hans Hardem e Maria Rodrigues. 2ª Edição. Brasília: Editora UNB, 2008.

HEGEL, G. W. F. Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio. 2. ed. São Leopoldo: UNISINOS/Loyola, 2010.

HERDER, J. G. Educação Para a Humanidade. Dito e apresentado por M. Mühlmeier. Heidelberg: 88 Interface – **Revista Comunicação, Saúde e Educação**, 9 Suhrkamp, 1970.

HONNETH, A. Sofrimento e indeterminação: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007.

JUNQUEIRA, M. A. Hegel e a educação como elemento do movimento dialético no processo de realização da liberdade: Análise da obra “Princípios da Filosofia do Direito” na visão do Direito Educacional. Disponível em: <http://conteudojuridico.com.br/artigo,hegel-e-a-educacao-como-elemento-do-movimento-dialetico-no-processo-de-realizacao-da-liberdade-analise-da-obra,28599.html>. Acesso em: 04 jun. 2020.

MARQUES, L. F. P. Considerações sobre o Conceito de Liberdade na Teoria de Jean-Jacques Rousseau. **Revista SABERES**, Natal. RN, v. 1, n. 15, maio, 2017.

NOVELLI, P. G. O Conceito hegeliano de Educação, **Revista Comunicação, Saúde e Educação**, v.5, n.9, p.65-88, 2001.

NOVELLI, P. G. O Ensino da Filosofia segundo Hegel: Contribuições para a atualidade. **Revista Trans/Form/Ação**, São Paulo, 28(2): 129-148, 2005.

OLIVEIRA, M. A. Ética e Sociabilidade. São Paulo: Edições Loyola, 1993.

RAMOS, C. A. O Conceito hegeliano de liberdade como estar junto de si em seu outro. **Revista Filosofia Unisinos** 10(1):15-27, jan/abr 2009.

ROSENFELD, D. Hegel. Rio de Janeiro. Jorge Zahar, 2ª edição, 2005.

ROSENRRANZ, K. G.W.F. - A vida de Hegel. Berlim, 1844, 489 p.

SAFATLE, V. A forma institucional da negação: Hegel, liberdade e os fundamentos do Estado moderno. Editora kriterion, Belo Horizonte, nº 125, jun./2012, p. 149-178.

SIEP, L. 1979. O reconhecimento como princípio da Filosofia prática. Freiburg, Munique: Alber. Disponível em:

<<https://periodicos.unb.br/index.php/fmc/article/view/12524/10940>> Acesso em: 20 jan. 2021.

SOUSA, F. P. – Hegel e a representação política. Goiânia, GO: Editora PHILLOS, 2019.

TROTTA, W. O pensamento político de Hegel à luz de sua filosofia do direito. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, v. 17, n. 32, p. 9-31, fev. 2009.